fls 02

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 546
16 / 05 /2003

PROJETO DE LEI -31

ATA Nº

COPIADO DO ORIGINAL

EXPEDIENTE____/____/ 2003
ACEITO EM____/____/ 2003
APROVADO EM___/____/2003
REJEITADO EM ____/____/2003
ARQUIVADO EM ____/____/___

Obriga os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Hotéis e motéis a colocarem à disposição dos Fregueses deficientes visuais, cardápios em BRAILE.

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile

Art. 2º - Nos cardápios em braile, deverão constar o nome do prato, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias

Art. 3º - O descumprimento ao caput do art.1º, sujeitará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR's

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - Será dado um prazo de 06(seis) meses, a contar da data da promulgação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias , após a sua promulgação

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Sala das Sessões,16 de maio de 2003.

Ver. Moisés Marimon
PSDB

VISTO

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

PLV 031/03

Assunto:

Processo nº: 546

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 24 de JUNHO de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

f/5.04
PARECER 22
PLV 031/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER . **PROCESSO**.....546.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4/5

DESPACHO **Processo nº** 546

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Júlio Leitão

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de maio de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Juridico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de JUNHO de 2002.

Relator(a)

PROCESSO Nº 546

Fls. 6

EMENDA: Substitutiva ao art. 3º

AUTOR:

Onde lê-se 200 UFIR's, leia-se URM. (unidade referência municipal)

EMENDA 01

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1064
08/09/2003
RUBRICA | FOLHAS
01

DATA 13.08.2003

aprovado

AO PLV

VISTO 03/1/03

FLS. 7

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 80 PROCESSO 546 (EMENDA 01)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

| | INCONSTITUCIONAL

| | ANTIJURÍDICO

| | ANTIREGIMENTAL

| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de SETEMBRO de 2003.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Dos orgãos dos sangue Salve Vida!
RUA GENERAL ATTORINO, 441-CEP 96 200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ATA Nº 7428

PROCESSO Nº 5486/04

VOTAÇÃO NOMINAL Emenda

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
3	ARLINDO SCHIMIDT	—		
4	CELSO KRAUSE PEREIRA	—	✓	
5	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
6	MOISÉS MARIMON	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA - GALEGO	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
18	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
19	RUDIMAR MASSIA MARIN - PRETO	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada	11	01	

DATA: 24.03.2004

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

OBRIGA OS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E MOTÉIS A COLOCAREM À DISPOSIÇÕAO DOS FREGUESES DEFICIENTES VISUAIS, CARDÁPIO EM BRAILE.

Art. 1º- Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em Braile.

Art. 2º- Nos cardápios em Braile, deverão constar o nome do prato, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias.

Art. 3º - O descumprimento ao caput do art. 1°, sujeitará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor correspondente a 200(duzentas) URM (Unidade de Referência Municipal)

Parágrafo Único- Em caso de reincidência , a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º- Será dado um prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da promulgação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. °281/2004
Proc. n°546/04

Rio Grande, 29 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápio em Braile.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ATA Nº 7488

PROCESSO Nº 546/07

VOTAÇÃO NOMINAL PLV 031/2003

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
3	ARLINDO SCHIMIDT	—		
4	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
5	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
6	MOISÉS MARIMON	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA - GALEGO	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
18	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
19	RUDIMAR MASSIA MARIN - PRETO	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 24.03.2004

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 572
20/ 04 / 2004
RUBRICA FOLHAS

LEI Nº 5.915, DE 13 DE ABRIL DE 2004

OBRIGA OS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E MOTÉIS A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS FREGUESES DEFICIENTES VISUAIS CARDÁPIO EM BRAILE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigados, os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis, a colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais cardápios em Braile.

Art. 2º – Nos cardápios em Braile deverão constar o nome do prato, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias.

Art. 3º – O descumprimento ao caput do Art. 1º sujeitará o estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) URMs (Unidade de Referência Municipal).

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º – Será dado um prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da promulgação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 570
20/ 04 / 2004
RUBRICA | FOLHAS

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), após a sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/SMHAD/CM/PJ/Publicação